

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

LUCAS PIRES MACIEL

RAMON ROCHA SANTOS

JACKSON PASSOS SANTOS

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC - Rio Grande do Sul) Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor - Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec - Minas Gerais)

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC - Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali - Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC - Minas Gerais)

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito do trabalho e processo do trabalho I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Ramon Rocha; Lucas Pires – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-122-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direito do trabalho. 3.

Processo do trabalho. I Encontro Virtual do CONPEDI (1. : 2020 : Florianópolis, SC, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO DO TRABALHO E PROCESSO DO TRABALHO I

Apresentação

Na contemporaneidade temos nos deparado com novas questões envolvendo o direito do trabalho e o direito processual do trabalho, notadamente após o advento da Lei 13.467/2017 – a chamada reforma trabalhista. Institutos foram criados, direitos alterados, novas realidades, novas interpretações sobre o direito clássico laboral, notadamente, quanto as questões principiológicas que norteiam o direito do trabalho.

O advento de novas tecnologias, do trabalho por meio de plataformas digitais, por relações jurídicas diferenciadas no ambiente laboral, aliados a necessidade de preservação e efetividade dos direitos fundamentais, traz ao pesquisador jurídico a árdua tarefa de enfrentar esses problemas e traçar hipóteses para seu saneamento, equilibrando as relações sociais.

A apresentação dos pôsteres na Sala Virtual temática “Direito do Trabalho e Processo do Trabalho I” foi frutífera e cumpriu essa tarefa com brilhantismo, sendo apresentadas pesquisas acadêmicas, concluídas ou em andamento, que possibilitam a reflexão sobre o papel dos atores das relações de trabalho e emprego.

Os trabalhos submetidos e debatidos abordaram questões aderentes à temática da sala virtual e são oriundas de diversas regiões do Brasil, denotando a importância da pesquisa jurídica e de sua efetividade.

A partir de uma premissa constitucional João Pedro Felipe Godoi discute a concretização o meio ambiente de trabalho como um direito fundamental, no trabalho intitulado “A CONCRETIZAÇÃO DO DIREITO FUNDAMENTAL AO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO EQUILIBRADO NAS RELAÇÕES LABORAIS”.

A Reforma Trabalhista é objeto de discussão no poster “A ARBITRAGEM NO DIREITO TRABALHISTA: UM NOVO MÉTODO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS” de Camila Rabelo de Matos Silva Arruda, Letícia da Silva Sales e Caroline Pinto Daineze, que refletem sobre a aplicação do instituto na esfera juslaboralista.

No trabalho “FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E O PROTECIONISMO DO TRABALHO HUMANO”, Patricia Jorge Da Cunha Viana Dantas faz uma análise de alguns aspectos da reforma trabalhista em contraponto ao princípio da proteção do trabalhador que norteia o direito do trabalho.

A questão do princípio protetivo basilar do direito do trabalho também é objeto de pesquisa de outros quatro trabalhos apresentados na sala virtual, embora com perspectivas diferentes.

As autoras Fernanda Fernandes da Silva e Andreia Ferreira Noronha fazem uma reflexão de caráter constitucional no poster intitulado “INCORPORAÇÃO DOS TRATADOS DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL E OS REFLEXOS DA PROTEÇÃO NO DIREITO DO TRABALHO”.

A questão principiológica também é abordada no poster “A NECESSÁRIA METAMORFOSE JURÍDICA EM TEMPOS DE NANOTECNOLOGIAS: A ESSENCIALIDADE DA APLICAÇÃO REGULATÓRIA PLURALISTA E AUTORREGULADA, VISANDO A GARANTIA DO NÃO RETROCESSO DA DIGNIDADE HUMANA DO TRABALHADOR” de Isabelle de Cassia Mendonça, que em sua abordagem ilumina um tema de pesquisa incipiente no direito do trabalho – a nanotecnologia.

O caráter protetivo laboral também é objeto da pesquisa realizada por Aurelio Tomaz Da Silva Briltes Sabrina Morais no trabalho “A PROTEÇÃO AO TRABALHO DECENTE DAS EMPREGAS DOMÉSTICAS NA AMÉRICA LATINA NA PERSPECTIVA DA CONVENÇÃO 189 DA OIT”, assim como no poster intitulado “DIREITO CONSTITUCIONAL E PRINCÍPIOS DE PROTEÇÃO AO TRABALHADOR: A IMPORTÂNCIA DA ESTABILIDADE GRAVÍDICA NO MERCADO DE TRABALHO”, apresentado por Isabella Christina Cardoso de Oliveira.

Ultrapassando as questões principiológicas e adentrando a reflexões pontuais, decorrentes do novo cenário no mercado de trabalho e em suas relações jurídicas, decorrentes das alterações legislativas do último triênio, dois pôsteres encerram a apresentação.

O trabalho intitulado “EMPRESA UBER E MOTORISTAS: UMA ANÁLISE ACERCA DO FENÔMENO DA UBERIZAÇÃO NA RELAÇÃO TRABALHISTA”, de Vanessa Rocha Ferreira e Edevaldo Neves Dos Santos, aborda uma temática de interesse irrestrito dentro do novo contexto laboral, qual seja, o trabalho por meio de plataformas digitais.

Por fim, Ana Paula Dalmás Rodrigues e Cristiano dos Anjos Lopes, apresentam uma interessante reflexão sob o título “IMPACTOS DA REFORMA TRABALHISTA NOS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DO MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT”, que pode ser proveitosa para a análise comparativa em outros locais com características similares.

As pesquisas acadêmicas produzidas e apresentadas na sala virtual de Direito do Trabalho e

Processos do Trabalho I foram exitosos e são de necessária apreciação para a compreensão das alterações do atual cenário laboral.

Prof. Dr. Jackson Passos Santos – USJT

Prof. Dr. Ramon Rocha Santos - UFBA

Prof. Me. Lucas Pires Maciel – Toledo Prudente

FLEXIBILIZAÇÃO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E O PROTECIONISMO DO TRABALHO HUMANO

**Patricia Jorge Da Cunha Viana Dantas
Ana Clara Palmiere Soares Viana**

Resumo

1. Introdução

A reforma trabalhista, fruto da metamorfose política, jurídica, social e econômica, foi proposta com a finalidade de conter a curva do desemprego que atingiu o ápice no ano de 2017.

Como as transformações sociais são a gênese de todo direito, assim como na era do Governo Getúlio Dornelles Vargas (1930-1945) como consequência do crescimento da classe operária, decorrente da expansão industrial e unificação dos trabalhadores em massa, criou-se a Consolidação das Leis do Trabalho (1943); hodiernamente, o momento histórico é o inverso, qual seja, adequação das leis trabalhistas frente à decadência econômica, crescimento do desemprego e modernização decorrente do mundo globalizado.

Assim, o direito do trabalho é marcado pelo intervencionismo do Estado na proteção dos trabalhadores, visando equilibrar as relações contratuais, de modo que o hipossuficiente seja compensado.

Porém, com a evolução das espécies de prestação de serviço, esse sistema rígido de excesso de protecionismo, se tornou impotente para regulamentar este novo panorama, em que os modelos de trabalho hierarquizado são transformados em modelos de trabalho em equipe, flexibilização de horário de trabalho e de local de trabalho, evolução tecnológica que aproxima empregado e empregador.

Nessa esteira, cita-se, sem esgotar as hipóteses, as seguintes regras inseridas pela Lei n.º 13.467/2017 que favoreceu a autonomia da vontade: I) trabalhador “hipersuficiente”, II) instituição de cláusula compromissória arbitral em contrato individual do trabalho; III) teletrabalho.

Contudo, diante dessas transformações, indaga-se: a reforma trabalhista mitigou o protecionismo do trabalho humano? Se positiva essa resposta, questiona-se: essa medida viola os direitos da personalidade ou assegura o direito individual da liberdade?

Busca-se o presente estudo, pelo método dedutivo, analisar as novas regras trabalhistas

voltadas a revalorização da autonomia da vontade do trabalhador e seu impacto nos princípios protetivos que nortearam a justiça laboral brasileira desde a criação da Consolidação das Leis do Trabalho pelo Decreto n.º 5.452/43.

2. Problema de Pesquisa.

Diante da necessidade de proteção estatal do trabalhador, difundiu-se no Brasil a máxima da obra do professor uruguaio Américo Pla Rodriguez (2015) de que o princípio norteador do Direito do trabalho é o da proteção, segundo o qual deve-se dar um amparo preferencial ao trabalhador, de modo que, através do tratamento desigual, protegendo este, se chegará a igualdade substancial.

Porém, com a globalização, o mundo transformou-se, passando a existir outras espécies de contrato de trabalho, bem como outros níveis de trabalhadores, como o teletrabalho, o hipersuficiente e novas fórmulas de resolução de conflito, como a cláusula compromissória arbitral. Portanto, a Lei 13.467/2017 transformou o princípio da proteção do jurista Américo Pla Rodriguez ao “Princípio da Proteção da Autonomia do trabalhador”.

Assim, o problema de pesquisa consiste: a reforma trabalhista mitigou o protecionismo do trabalho humano? Se positiva essa resposta, questiona-se: essa medida viola os direitos da personalidade ou assegura o direito individual da liberdade?

3. Objetivo.

Demonstrar que o Direito do Trabalho surgiu em resposta ao capitalismo explorador da mão de obra, a princípio com leis esparsas, muitas vezes não cumpridas, até que, ainda na primeira era do capitalismo no Brasil, foi publicada a Consolidação das Leis do trabalho.

Analisar os novos perfis de trabalhador e modalidades de contrato de trabalho advindos da era do capitalismo da sociedade do hiperconsumo, pelo qual o mercado é dominado pela “procura”, com papel crescente das empresas multinacionais na corrida ao crescimento externo e febre da internacionalização (LIPOVEESKY, 2007).

Busca-se, nesse cenário, apresentar a cláusula compromissória arbitral como importante ferramenta de resolução de conflito para os contratos de trabalho firmados com o trabalhador hipersuficiente, cuja cláusula pode estar acompanhada de regras de sigilo e confidencialidade de dados, técnicas de produção, estratégias, know how, que são fatores que os empregados acabam conhecendo ao longo dos anos, como decorrência da confiança inerente ao contrato de trabalho.

Pesquisar as vantagens (flexibilização de horários, convívio familiar) e desvantagens (confusão das despesas pessoais com as de trabalho, exaustão de trabalho) do teletrabalho, o que é fruto do extraordinário avanço tecnológico deste século XXI.

4. Método.

Utilizar-se do método dedutivo, pois esse é um processo que visa a análise de informações através de raciocínio e dedução para chegar a uma conclusão lógica a respeito do tema.

5. Resultados Alcançados.

Com a globalização, se tornou cada vez mais acirrada a competitividade entre as empresas, que passaram a adotar técnicas de gestão de retenção de talentos a fim de preservar empregados altamente qualificados, os quais, possuem curso superior, geralmente com know how diferenciado sobre o negócio e percepção de salário acima R\$ 12.202,12. Com esses trabalhadores, denominados de hipersuficientes, realiza-se acordos individuais de trabalho com alguma flexibilização de direitos trabalhistas, podendo utilizar-se, ainda, da cláusula compromissória arbitral.

Não se deixa de olvidar, contudo, que a grande massa trabalhadora ainda continua sendo hipossuficiente e, aos declarados pela lei como “hipersuficientes”, deve-se ter atenção especial a fim de reprimir a precarização.

Concluiu-se, ainda, que o teletrabalho, regulamentado no Brasil pelas Leis n.º 12.551/2011 e Lei n.º 13.467/2017, o qual pode ser realizado em domicílio, em telecentros e, até mesmo, transnacional, possui algumas vantagens, como maior disponibilidade de tempo com o convívio familiar, flexibilização de horário, ausência de estresse no trânsito, dentre outras.

Há também desvantagens, como obstáculo de fiscalização da legislação trabalhista, confusão das despesas pessoais com as despesas do trabalho, ausência de convívio social com os colegas de trabalho, inexistência de controle de jornada e pagamento de horas extras, o que pode levar a exaustão de trabalho, etc.

Palavras-chave: Teletrabalho, Hipersuficiente, Arbitragem

Referências

LIPOVETSKY, Gilles. A felicidade paradoxal: ensaio sobre a sociedade de hiperconsumo. São Paulo: Ed. Companhia de Letras, 2007.

RODRIGUEZ, Américo Plá. Princípios de Direito do Trabalho. São Paulo: LTR, 2015.